



Número: **0038097-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47182 325	01/07/2019 12:06	Petição Inicial	Petição Inicial
47184 982	01/07/2019 12:06	docs severino joao	Documento de Comprovação
47400 271	04/07/2019 17:12	Despacho	Despacho
47412 636	05/07/2019 06:18	Habilitação de Perito	Certidão
47412 637	05/07/2019 06:24	Intimação	Intimação
47412 638	05/07/2019 06:24	Intimação	Intimação
47412 639	05/07/2019 06:24	Intimação	Intimação
48292 909	25/07/2019 10:50	HABILITAR	Petição (3º Interessado)
48350 513	26/07/2019 10:02	Laudo Pericial	Certidão
48350 515	26/07/2019 10:02	0038097-71.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
48548 099	31/07/2019 11:21	Contestação	Contestação
48548 101	31/07/2019 11:21	2624794_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
48548 102	31/07/2019 11:21	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
48548 103	31/07/2019 11:21	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
48548 106	31/07/2019 11:21	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
48841 809	06/08/2019 14:31	Certidão	Certidão
48841 813	06/08/2019 14:31	INTIMAÇÃO - COMPANHIA EXCELSIOR SEG 15A	Aviso de recebimento (AR)
49177 170	13/08/2019 11:18	Petição	Petição
49177 171	13/08/2019 11:18	2624794_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF

49177 172	13/08/2019 11:18	ANEXO 1	Outros (Documento)
49177 173	13/08/2019 11:18	ANEXO 2	Outros (Documento)
49877 438	27/08/2019 11:14	Petição	Petição
49877 441	27/08/2019 11:14	2624794_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF
51110 311	19/09/2019 16:27	Certidão	Certidão
51110 316	19/09/2019 16:27	CARTA DEVOLVIDA - SEVERINO JOÃO -NÃO PROCURADO 15A	Aviso de recebimento (AR)
58640 857	04/03/2020 18:33	Despacho	Despacho
59133 467	12/03/2020 09:45	Intimação	Intimação
59269 639	15/03/2020 08:32	Resposta	Resposta
59134 144	03/04/2020 10:25	Alvará	Alvará
60306 005	06/04/2020 10:28	Intimação	Intimação
62404 206	25/05/2020 10:04	Certidão	Certidão
62707 781	29/05/2020 19:16	Despacho	Despacho
62760 562	31/05/2020 11:45	Intimação	Intimação
64257 407	07/07/2020 09:04	Certidão	Certidão
64658 349	14/07/2020 18:36	Sentença	Sentença
64907 065	20/07/2020 10:16	Intimação	Intimação
66490 789	18/08/2020 11:13	Petição	Petição
66490 796	18/08/2020 11:13	Microsoft Word - 2624794_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
66490 797	18/08/2020 11:13	ANEXO 1	Outros (Documento)
66490 798	18/08/2020 11:13	ANEXO 2	Outros (Documento)
66628 016	20/08/2020 08:41	Intimação	Intimação
66716 245	21/08/2020 10:53	Petição	Petição
68749 015	29/09/2020 23:48	Despacho	Despacho
68947 679	02/10/2020 12:08	Intimação	Intimação
69127 141	06/10/2020 15:26	Petição	Petição
69127 142	06/10/2020 15:26	Microsoft Word - 2624794_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Petição em PDF
69127 143	06/10/2020 15:26	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69193 590	07/10/2020 16:14	Petição	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.^º 634817078-00, com endereço na Rua João de Souza Sobrinho, nº 139, Poço Fundo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, Cep. 55198-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **15 de setembro de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE



do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT



em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n. 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e**



cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 01 de julho de 2019.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/07/2019 12:06:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112063522100000046463596>
Número do documento: 19070112063522100000046463596

Num. 47182325 - Pág. 4

**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO , brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do CPF sob nº 634.817.078-00 e RG nº 3.630.150 SDS-PE, residente RUA JOAO DE SOUZA SOBRINHO , Nº 139, POÇO FUNDO - STA . CRUZ DO CAPIBARIBE (PE).

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Aivarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

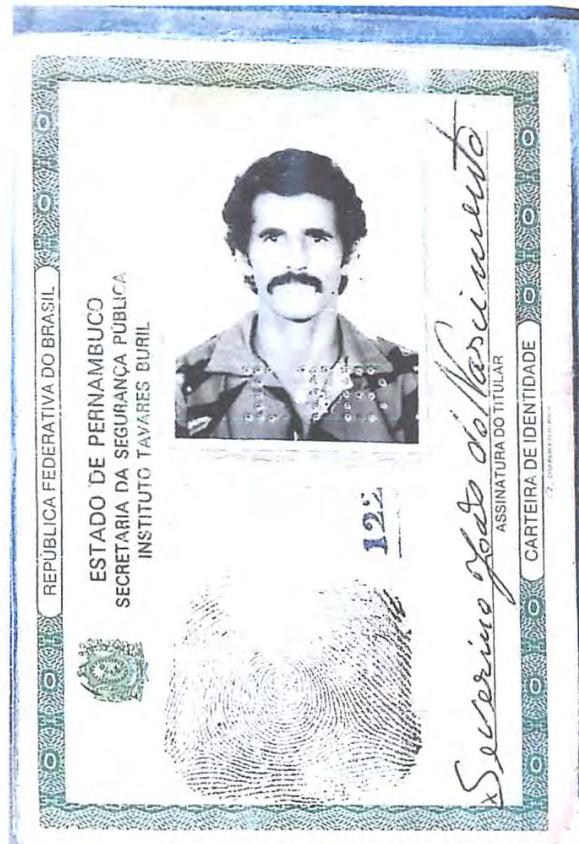
DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO** , DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 14/06/2019.


SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO - Outorgante/Declarante

1





VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/1987
NOME SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO	
FILIAÇÃO João Manoel de Paiva e Luisa Ana do Nascimento	
NATURALIDADE Jataúba PE	DATA DE NASCIMENTO 04/12/1944
DOC ORIGEM C.Cas.	CART. J. PAUTA SP. /
CPF: 111.111.111-11	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/07/2019 12:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112063534200000046463603>
Número do documento: 19070112063534200000046463603

Num. 47184982 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA FISCAL
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 511, Boa Vista - Recife, Pernambuco - CEP 50060-902
www.cepe.com.br | Fone: (81) 3201-0919 | E-mail: Emissao.NF@cepe.com.br

DADOS DO CLIENTE

DADOS DO CLIENTE

EE 820 589 114-15

CLASSIFICAÇÃO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOÃO DE SOUZA SOBRINHO 139

POCO FUNDO/POCO FUNDO
SANTA CRUZ DO CARIBARIBE PE
55198-000

RESIDENCIAL 2657683011 01/2019
 N.º DA NOTA FISCAL SÉRIE EMISSÃO DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
 UNICA 23/01/2019 30/01/2019 20/02/2019
 LINHA 7768
 APRESENTAÇÃO N.º DO CLIENTE N.º DA INSTALAÇÃO TOTAL A PAGAR (R\$) 130,03

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(B-NH)	154.000000	0,71979922	110,84
Contribuição Pública Municipal			16,04
ITMS-Sustentação CDE NF 04034 (F1-29) 1118			0,84
Multa por atraso (F 0440 2261 24) 12/18			2,28
Multa por atraso (F 0440 2261 24) 12/18			0,03
Total			138,71

TOTAL DE FABRICA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	N.º DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA LEITURA	DATA	LEITURA			
88-117-340	0,41	24-12-2018 16.474,00	23-01-2019	16.229,00	30	1.000,00	154,00

—
—
—

HISTÓRICO DE CONSUMO		REFINANCIAMENTO DA CUSTA-ÁREA				GERAÇÃO DE ENERGIA	
Mês/Ano	Ano	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		R\$	Porcentagem
JAN19	154					R\$ 35,92	32,40%
FEB19	154					R\$ 5,32	4,80%
MAR19	154					R\$ 48,67	22,44%
ABR19	154					R\$ 7,82	7,06%
MAY19	149	ICMS	110,64	0,04	27,11	R\$ 9,40	57,77%
JUN19	149	PIS	110,64	0,45	50,49	R\$ 0,51	27,53%
JUL19	141	COFINS	110,64	0,09	2,31	Total	100%
SET19	116					R\$ 119,84	
AGO19	112						
JUL18	131						
JUN18	121						
MAY18	115						
APR18	132						
MAR18	141						
FEB18	56						
JAN18	109						
Consumo Anual (kWh)		TARIFAS APLICADAS				RESERVADO AO FISCO	
						24DA 7B92 FD01 2809 UBIE 941E 7B9B 7F07	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.eletrobras.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				NÍVEIS DE TENSÃO		
CONJUNTO	VALOR APURADO FOV/2016	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
					MÍNIMO	MÁXIMO
SANTA CRUZ DO LAFAYETTE	5,19	10,36	20,77		220	202 - 231
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20		
PMIC	0,00	2,94	0,00	0,00		



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/07/2019 12:06:35
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112063534200000046463603>
Número do documento: 19070112063534200000046463603

Num. 47184982 - Pág. 3

SINISTRO 3190351592 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 63481707800

Posição em 12-06-2019 07:46:02

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

12/06/2019 07:46



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/07/2019 12:06:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112063534200000046463603>
Número do documento: 19070112063534200000046463603

Num. 47184982 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA - DP111ªCIRC
DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0201000003**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/01/2019** às **10:11**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **15/9/2018** às **10:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE JATAUBA, 01, PE-160, PRÓXIMO AO SÍTIO SALGADO -**
Bairro: **ZONA RURAL - JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUISA ANA DO NASCIMENTO** Pai: **JOÃO MANOEL DE PAIVA** Data de Nascimento: **4/12/1944** Naturalidade: **JATAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3630150/SSP/PE (RG), 63481707800 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 81981407623**

Endereço Residencial: **RUA SAO SEBASTIAO, 137 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHV3019** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **904708098** Chassi: **9C2KC08207R019525**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2007** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

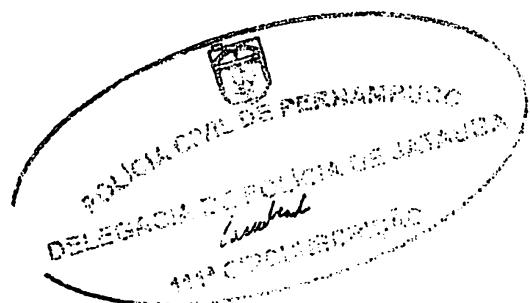


A VÍTIMA INFORMOU QUE ESTAVA EM SUA MOTOCICLETA COM SUA FILHA NA GARUPA SE DESLOCANDO NA PE-160 SENTIDO SANTA CRUZ DO CABIBARIBA, QUANDO, PROXIMO AO SÍTIO SALGADO, UM VEICULO QUE VINHA ATRAS DA VÍTIMA TENTOU ULTRAPASSAR, MAS COMO VINHA OUTRO VEICULO NO SENTIDO CONTRARIO, O MESMO RETORNOU BRUSCAMENTE PARA FAIXA ONDE ESTAVA A VÍTIMA E ACABOU BATENDO NA TRASEIRA DA MOTOCICLETA DA VÍTIMA, OCASIONANDO O ACIDENTE. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E ENCAMINHADA PARA A UPA DO BREJO DA MADRE DE DEUS, POSTERIORMENTE A MESMA FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO NA CIDADE DO RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


Severino João do Nascimento
SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO
(VITIMA)

B.O. registrado por: LUIS CAVALCANTI DE FONTES JÚNIOR - Matrícula: 3877000



02/01/201



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 01/07/2019 12:06:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112063534200000046463603>
Número do documento: 19070112063534200000046463603

Num. 47184982 - Pág. 6

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr (a) Severino João do Nascimento

CPF: 634.817.078-00 RG: 3630150/SSP-PE, que consta nos registros de ocorrências do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por este serviço ao mesmo com ID - ID: 3112, no dia 15/09/18 às 10:35 h Endereço: PE 160

Ponto de Referência: Sentido Santa Cruz
Bairro: Zona Rural Cidade: Jataúba - PE
Queixa: Colisão carro x moto
tendo sido enviada a: USB, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a para o hospital: HIPAA Nossa Senhora da Conceição

Se liberado no local: Transferido para H.R.

Recusou atendimento: _____

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos:

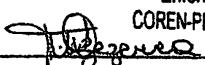
Colar cervical; immobilização padrão; imobilização de membros; punção venosa periferica; monitorização cardíaca / oxímetro

Jataúba, 11 de Dezembro de 2018.

Thaiza Millena Oliveira Bezerra

Enfermeira

COREN-PE 477.366



Thaiza Millena Oliveira Bezerra

Coordenadora

SAMU Base Jataúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA-MESTRE CAMARÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o (a) paciente:
Severino Soárez do Nascimento
foi assistido (a) em caráter de urgência nesta unidade de saúde,
no dia 15/09/18, tendo sofrido acidente. Colisão Motocarro.

Brejo da Madre de Deus, 17/05/19

Atenciosamente


Lucinativa Silva
Direção Administrativa
Diretora

Rua Dom Luiz de Brito S/N

Brejo da Madre de Deus CEP: 55170-000

Fone: 3747-1164



DATA:	PRONTUARIO	
15/09/2018	7012 94	
HORA		
12:04		
NOME DO PACIENTE:	TELEFONE:	
SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	9-81865739	
DATA DE NASCIMENTO:	SUS	
04/12/1944	NÃO TEM	
IDADE	SEXO	
73 ANOS	M	DV
RESPONSÁVEL:		
ROSEAGELA DE SOUZA		
ENDEREÇO:	CIDADE:	
RUA SÃO SEBASTIAO 137	JATAUBA	
MÉDICOS:(A)	ENFERMEIRO:(A)	
DR. ANDRE	APARECIDA	

paciente vítima de atropelamento multíples feridas
 pale, suor e dor de mst. nela tem
 de ossos
 obs: paciente decata colisão motociclo

EXAME FÍSICO:
 TPS) consciente, orientado, nice
 Ocupado, humor normal
 Cxsem 15 SPOL PA

4/m Fratura clavicular F
pouco curada

PA: 140x70 TEMPERATURA: HGT: PESO:

CONDUTA:

paciente com dor no membro superior
 dor pectoral ipsilateral -
 paciente com dor no membro superior
 dor pectoral ipsilateral -
 dor no membro superior

- () Consulta Simples
- () Consulta c/ Observação
- () Transferência
- () Alta Após Medicação

HRA
 SS 13718

Dr. André Costa
 MÉDICO
 CRM-PE: 6719
 MÉDICO

obs. Paciente em exame relatório de
 mra - orto peitoral. Seuia
 se c. 10



Paciente levanta ombro
sem mais queixa.

Dra. Enna da Silva Dourado
Médica
-011-PB 9461

$$FC = 716 \text{ per}$$

$$FC = 715 \text{ per } \\ OA = 140 \times 10 \text{ mm long}$$

$$f_{\text{sat},02} = 93\%$$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL PA ALTO PARANÁ DE NEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
HOSPITAL JOSÉ CARLOS RANTAMA**

ENGARREINAMENTO HOSPITALAR

DATA: 15/09/18 **HORA:** 14:15h **ADMISSÃO:** Emergência Enfermaria
NOME DO PACIENTE: Severino João do Nascimento
N.º DO FRONTOUÁRIO: **SEXO:** M **IDADE:** 73 anos
DESTINO: HOSPITAL **Agente:** **DATA:** 15/09/18 **HORA:** 14:15
DESTINO: FINAL **DATA:** **HORA:**

RESUMO DIAGNÓSTICO:

PA = 340 x 70 → PA = 23800 Pa
JUSTIFICATIVA: O estremo é o pole polemico
continuado. O menor é o pole polemico
superior. O menor é o menor. Nega-se
que, esse é o menor e menor.

DATA: 1510941 N

HORN ~~FLASH~~

MÉDICO ENCAMINHADOR
ABR. E CARIMBO

www.ijerph.org | ISSN 1660-4601

ABE W. GARNER

Female: 55 13 + 18.
- Orthopedia...





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO GOV. PAULO GUERRA



SUMÁRIO DE ADMISSÃO E SAÍDA

Nome: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO		Prontuário: 1648284
Idade: 73 Anos 9 Meses 19 Dias	Sexo: Masculino	
Proc.:	Admissão no HR: 26/09/2018	
Adm. Clínica: CIRURGIA GERAL - 7A NORTE		Alta: 01/10/2018
Enfermaria /Leito: 733-L1		

- ALTA
 ÓBITO
 TRANSFERÊNCIA
 Outros:

MOTIVO DE ADMISSÃO E EVOLUÇÃO NA ENFERMARIA

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 15/09, QUANDO FOI SUBMETIDO A DRENAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA. RECEBEU ALTA NO DIA 23/09/18. RETORNOU À EMERGENCIA APÓS 2 DIAS DA ALTA HOSPITALAR, APRESENTANDO DISPNEIA, DOR TORÁCICA DE MODERADA INTENSIDADE E EPISÓDIOS FEBRIS. TC DE TÓRAX SEM CONTRASTE EVIDENCIOU DERRAME PLEURAL Á ESQUERDA, COM MODERADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO + ATELECTASIA + CONTUSÃO PULMONAR EM BASE DE HTE. REALIZADA NOVA DRENAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA NO DIA 26/09 E INICIADO ANTIBIOTICOTERAPIA COM TAZOCIN. DRENO FOI RETIRADO EM 29/09/18.

PACIENTE EVOLUI BEM EM ENFERMARIA DE CIRURGIA GERAL, HEMODINAMICAMENTE ESTÁVE, RECEBENDO ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÃO DE MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA GERAL.

EXAMES COMPLEMENTARES

TC DE TÓRAX SEM CONTRASTE (25/09/2018): FOI REALIZADA TC DE TÓRAX SEM CONTRASTE, QUE EVIDENCIOU DERRAME PLEURAL Á ESQUERDA, COM MODERADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO + ATELECTASIA + CONTUSÃO PULMONAREM BASE DE HTE.

EXAMES FÍSICO NA ALTA

EGB, CONSCIENTE , ORIENTADO, NORMOCORADO, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, EUPNEICO, BEM PERFUNDIDO, AFEBRIL.
AR: MV+ EM AHT, S/R.A. FC 76 BPM
ACV: RCR EM 2T, BNF, S/S. FR: 20IRPM. SAT 95% EM AA
ABDOME: SEMI-GLOBO, DEPRESSIVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO, RHA + NORMOATIVO, S/VMG.
EXT: SEM EDEMA, COM ESCORIAÇÕES EM EXTREMIDADES.

DIAGNÓSTICO

1. PO DE TRAUMA TORACICO FECHADO SEC ACIDENTE DE MOTO (15/09)
2. FRATURA DE ESCAPULA E CLAVICULA A ESQUERDA - IMOBILIZACAO
3. TCE LEVE - TRATAMENTO CONSERVADOR.
4. TRAUMA DE FACE
5. EX TABAGISTA.

TRATAMENTO REALIZADO

1. REDRENAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA (26/09)
2. ANTIBIOTICOTERAPIA COM TAZOCIN

PROGRAMAÇÃO APÓS ALTA

1. MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA GERAL DE DR. EUCLIDES NA DATA 10/10/2018 ÀS 9H
2. LEVOFLOZACINO POR 03 DIAS (COMPLETAR TRATAMENTO)

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. EUCLIDES MARTINS (MA)
DRA, RAISSA ROCHA (MR2)
DR JOÃO PAULO LIMA (MR1)

Dr. João Paulo Lima
MÉDICO
CREMEPE 24.793

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	PRONTUÁRIO: 1648284	ATENDIMENTO: 01026895
DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1944	FOI ATENDIDO EM: 01/10/2018 ÀS	
	DATA DA ALTA: 30/09/2018 ÀS 12:44	

Diagnóstico Provável:

1. PO (15/09) DTFE SEC TRAUMA TORACICO FECHADO SEC ACIDENTE DE MOTO
 2. PO (26/09) REDRENAGEM.
 2. FRATURA DE ESCAPULA E CLAVICULA A ESQUERDA - IMOBILIZACAO
 3. TCE LEVE - TRATAMENTO CONSERVADOR.
 4. TRAUMA DE FACE SEC ACIDENTE DE MOTO
 5. EX TABAGISTA.
4. TCE LEVE - TRATAMENTO CONSERVADOR.

Tratamento Realizado:

1. REDRENAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA (26/09)
2. ANTIBIOTICOTERAPIA COM TAZOCIN

Observação:

LEVOFLOXACINO POR 03 DIAS (COMPLEMENTAR TRATAMENTO)

Encaminhado para:

MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA GERAL DE DR. EUCLIDES NA DATA 10/10/2018 ÀS 9H

ICARO TORRES LAGE - CRM: Nº.25002

Dr. João Paulo Lima
MÉDICO
CRMPE 24.793

Recife, 23, SETEMBRO ,2018

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av.Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: EWERTSON VILAR DE LIMA - 01/07/2019 12:06:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112063534200000046463603>
Número do documento: 19070112063534200000046463603

Num. 47184982 - Pág. 13

DR. JOSÉ PAULO LIMA
DR. EUCIDES MARTINS (MA)
DR. RAISSA ROCHA (MR2)
CRÉDITO: 24.793

DR. JOSÉ PAULO LIMA
DR. EUCIDES MARTINS (MA)
DR. RAISSA ROCHA (MR2)
CRÉDITO: 24.793

MÉDICOS ASSISTENTES:

1. MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA GERAL DE DR. EUCIDES NA DATA 10/10/2018 AS 09H
2. LEVOROZACINO POR 03 DIAS (COMPLETO TRATAMENTO)

PROGRAMAÇÃO APÓS ALTA

1. REDERNEAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA (26/09)
2. ANTIBIOTICO TOTERAPIA COM TAZOCIN

TRATAMENTO REALIZADO

1. PO DE TRAUMA TORACICO FECHADO SEC ACIDENTE DE MOTO (15/09)
2. TCE LVE - TRAUMA E CAVIQUILÁ CONSERVADOR - IMOBILIZACAO
3. TRC TECNICA DE ESCAPULÁ E CAVIQUILÁ CONSERVADOR - IMOBILIZACAO
4. TRAJAMA DE FACE

5. EX TABAGISTA

DAGNOSTICO

ACV: RCR EM ZT, BNF, S/S, PR:20RPM, SAT 95% EM AA
ABDOME: SEM GLÓBOSO, DPERSESSIVE, INDOLORE A PALPAÇÃO, RHA + NORMOTIVO, S/VMG.
EGB, CONGESTIVE, ORITADÔ, NORMOCORADO, AGITACAO, ANICTERICO, EUPNÉICO, BEM PERPUNDIDO, AFRÉL.
ACV: SEM EDEMA, COM ESCORRIMENTOS EM EXTREMIDADES.

EXAMES FÍSICO NA ALTA

TC DE TORAX SEM CONTRASTE (25/09/2018): FOI REALIZADA TC DE TORAX SEM CONTRASTE, QUE EVIDENCIOU DERRAME PLEURAL A
ESQUERDA, COM MODERADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO + ATLECTASIA + CONTUSÃO PULMONAR BASE DE HTE.
EXAMES COMPLEMENTARES (25/09/2018): FOI REALIZADA TC DE TORAX SEM CONTRASTE DE CIRURGIA GERAL.

RECIBIU VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 15/09, QUANDO FOI SUBMETIDO A DRENAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA.
TORACICA DE MODERADA INTENSIDADE E EPISÓDIOS FERROS, TC DE TORAX SEM CONTRASTE EVIDENCIOU DERRAME PLEURAL A
ESQUERDA, COM MODERADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO + ATLECTASIA + CONTUSÃO PULMONAR BASE DE HTE. REALIZADA NOVA
PACIENTE TORACICA FECHADA A ESQUERDA NO DIA 26/09 E INICIA DO ANTIBIOTICO TOTERAPIA COM TAZOCIN, DRENANDO FOI RETIRADA
EM 29/09/18.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 23/09/18, RETORNOU A EMERGENCIA APÓS 2 DIAS DA ALTA HOSPITALAR, APRESENTANDO DISPNEA, DOR
TORACICA DE MODERADA INTENSIDADE E EPISÓDIOS FERROS, TC DE TORAX SEM CONTRASTE EVIDENCIOU DERRAME PLEURAL A
ESQUERDA, COM MODERADA QUANTIDADE DE LÍQUIDO + ATLECTASIA + CONTUSÃO PULMONAR BASE DE HTE. RECEBEU NOVA
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 15/09, QUANDO FOI SUBMETIDO A DRENAGEM TORACICA FECHADA A ESQUERDA.
RECEBEU VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 23/09/18, RETORNOU A EMERGENCIA APÓS 2 DIAS DA ALTA HOSPITALAR, APRESENTANDO DISPNEA,

ORIENTACAO DE MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA GERAL, HEMODINAMICA ESTABE, RECEBENDO ALTA HOSPITALAR COM

MOTIVO DE ADMISSÃO E EVOLUÇÃO NA ENFERMARIA	
<p>Nome: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO</p> <p>Idade: 73 Anos 9 Meses 19 Dias</p> <p>Sexo: Masculino</p> <p>Prontuário: 1646284</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ALTA</p> <p><input type="checkbox"/> OUTROS:</p> <p>Adm. Clínica: CIRURGIA GERAL - 7A NORTE</p> <p>Admisse no HR: 26/09/2018</p> <p><input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA</p> <p>Proc.: <input type="checkbox"/> QBTRO</p> <p>Enefermaria /Letito: 733-L1</p>	

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E SAÍDA

<p>HOSPITAL ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO</p> <p>SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO GOV. PAULO GUEIRA</p>	



820
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1648284

Nome: Silvana José do Nascimento

Foi atendido às 25/09/18 hs. do dia 25/09/18

Diagnóstico Próvel: Fratura fechada de
olímpico esquerda (342.0)

Tratamento Realizado: Fixação com uso de
fixa + analgesia + orientações

Observação: Alta hospitalar de ambulatório + retorno
ambulatorial com Dr. Tiago Justo em 30 dias +
Analgesia + Manter fixa + uso curativo da
cota.

Cópia de:

[Assinatura]
Dr. Tiago A. Ferraz
CRM-Nº 24.839

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038097-71.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, **RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 25/07/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.**

3. Determino ainda que, em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.

4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.

6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 04/07/2019 17:12:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907041712020800000046677768>
Número do documento: 1907041712020800000046677768

Num. 47400271 - Pág. 1

de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais;

7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.

8. Intimações necessárias.

9. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 4 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20.

RECIFE, 5 de julho de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 05/07/2019 06:18:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070506184000200000046689622>
Número do documento: 19070506184000200000046689622

Num. 47412636 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47400271 , conforme segue transcrito abaixo:

"R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 25/07/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que, em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 8. Intimações necessárias. 9. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 4 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 5 de julho de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 5 de julho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

Endereço: R JOAO DE SOUZA SOBRINHO, 139, POÇO FUNDO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55198-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 05/07/2019 06:24:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070506244972400000046689624>
Número do documento: 19070506244972400000046689624

Num. 47412638 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 5 de julho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado. cuia cópia seque em anexo como parte(s) intearante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19070112063522100000046463596

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 05/07/2019 06:24:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070506244988600000046689625>
Número do documento: 19070506244988600000046689625

Num. 47412639 - Pág. 1

SOLICITO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 25/07/2019 10:50:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510504343400000047552524>
Número do documento: 19072510504343400000047552524

Num. 48292909 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o Laudo Pericial enviado por email pelo perito Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, conforme segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé..

RECIFE, 26 de julho de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 26/07/2019 10:02:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072610023601300000047609248>
Número do documento: 19072610023601300000047609248

Num. 48350513 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

CPF:

Endereço completo:

Informações do Acidente

Local:

Data do acidente:

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº , para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

local e data

Sérgio José dos Nascimento
assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Franja lombar claudicante e fadiga nas costas

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Dolor intenso nas costas, dor nos braços, evoluindo com astenia.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Deficiência; diminuição de Forças e mobilidade das extremidades

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

>Página - 1 / 3<



() Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) () Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Tórax</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Média (<input type="checkbox"/>) 75% Intensa
2º Lesão <i>Olho esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Média (<input checked="" type="checkbox"/>) 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Média (<input type="checkbox"/>) 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Média (<input type="checkbox"/>) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

25/07/19

Assinatura do médico assistente - CRM

Assinatura do médico perito - CRM

Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506 PE



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215531300000047802835>
Número do documento: 19073111215531300000047802835

Num. 48548099 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00380977120198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 1

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/01/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 3

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190351592 Cidade: Jataúba Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO Data do acidente: 15/09/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVICULA E ESCAPULA
TRAUMA TORÁCICO
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

Descrição do exame físico: ENCONTRA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR COM COMPROMETIMENTO DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO
EUPNEICO, SEM ESPORÇO DURANTE OS MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS

Resultados terapêuticos: FRATURA DE CLAVÍCULA E ESCÁPULA - LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO , COM LIMITAÇÃO DE ABDUÇÃO E ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA
TRAUMA TORÁCICO - DOR E LIMITAÇÃO DE EXPANSÃO PULMONAR
TCE - CEFALÉIA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 10/06/2019

Conduta mantida:

Observações: VÍTIMA SEM SEQUELAS EM TRAUMA CRANIANO E TORÁCICO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04758

CONTA: 000000009661-4

Nr. da Autenticação 0F6B49381E631EFC

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 5

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190351592 Vítima: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 15/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Rebedor: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000004758

Conta: 000009661-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 6

Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190351592
Nome do(a) Examinado(a): Severino João do Nascimento
Endereço do(a) Examinado(a): Rua João de Sousa Sobrinho, S/N
Poco Fundo Santa Cruz do Capibaribe PE CEP: 55192-305
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 3630150
Data local do acidente: [15/09/2018]
Data local do exame: [10/06/2019] Caruaru [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DE CLAVICULA E ESCAPULA
TRAUMA TORÁCICO
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: FRATURA DE CLAVICULA E ESCAPULA- TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS COM IMOBILIZAÇÃO E SUPORTE CLÍNICO
TRAUMA TORÁCICO - HEMOPNEUMOTORAX - DRENAGEM TORACICA
TCE- TRATAMENTO CONSERVADOR COM SUPORTE CLÍNICO
Complicações: SEM COMPLICAÇÕES DO REFERIDO ACIDENTE
Data da Alta: 10/03/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

ENCONTRA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR COM COMPROMETIMENTO DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO
EUPNEICO, SEM ESFORÇO DURANTE OS MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim () Não

- V. Existe sequela (lesão defitória irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim () Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO ESQUERDO

Caso a resposta do Item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no Item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no Item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no Inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (“).

() “Vítima em tratamento”

() “Sem sequela permanente”

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

OMBRO - Lado Esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve

% do dano: () 10% residual () 25% leve

(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>

Num. 48548101 - Pág. 7

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 15/09/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo	
Número do Sinistro:	3190351592
Nome do(a) Examinado(a):	Severino João do Nascimento
Endereço do(a) Examinado(a):	Rua João de Sousa Soorinho, S/N Poco Fundo - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55192-305
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número:	[SSP / PE] 3630150
Data local do acidente:	[15/09/2018]
Data local do exame:	[10/06/2019] Caruaru [PE]
Resultado da Avaliação Médica	
I.	Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado: FRATURA DE CLAVÍCULA E ESCAPULA TRAUMA TORÁCICO TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO
II.	Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta. Tratamento: FRATURA DE CLAVÍCULA E ESCAPULA- TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURAS COM IMOBILIZAÇÃO E SUPORTE CLÍNICO TRAUMA TORÁCICO - HEMOPNEUMOTORAX - DRENAGEM TORÁCICA TCE-TRATAMENTO CONSERVADOR COM SUPORTE CLÍNICO Complicações: SEM COMPLICAÇÕES DO REFERIDO ACIDENTE Data da Alta: 10/03/2019
III.	Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado: ENCONTRA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR COM COMPROMETIMENTO DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO EUPNEICO, SEM EFORÇO DURANTE OS MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS
IV.	Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
V.	Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI.	Descrever objetivamente as sequelas (dileitos funcionais permanentes) resultantes do acidente: LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO ESQUERDO Caso a resposta do item V seja “Não”, conciliar utilizando apenas as opções no item VI “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”
VII.	Segundo o previsto no Inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantitativo correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
a)	Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (“). <input type="checkbox"/> “Vítima em tratamento”. Esta avaliação médica deve ser repetida em dias. (<i>Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica</i>)
b)	Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas. Região Corporal (Sequela): OMBRO - Lado Esquerdo Região Corporal (Sequela): % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input checked="" type="checkbox"/> 100% completo

perda; Região Corporal (Sequela): Região Corporal (Sequela): e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23/07/2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 11

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 12

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
 Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 13

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em curso perante a **15ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00380977120198172001.

Rio de Janeiro, 23/07/2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215544400000047802837>
Número do documento: 19073111215544400000047802837

Num. 48548101 - Pág. 14

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITPREV SEGURADORA S/A; INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cantão Porto Virgílio, Fone: (81) 3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121
Reconhecido por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PÉTRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBA COELHO, e qual confere
com o padrão registrado nele serventia. Doss. Fl. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Envol: 852-20.

Em test[®] é verdade.
para Farias B
Rosana Farias Barbosa - Escrivente Autorizada
"Apolo somente com a serp da autenticidade" 13-58



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda n° 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215555600000047802838>
Número do documento: 10073111215555600000047802838

Num. 48548103 Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

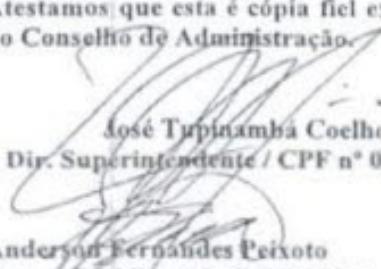
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

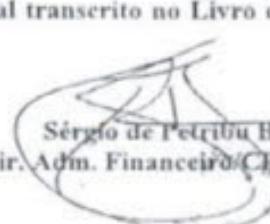
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

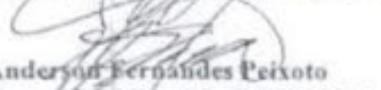


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

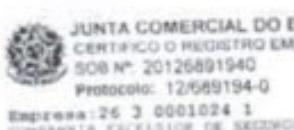
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 771
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
www.jucepe.pe.br

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

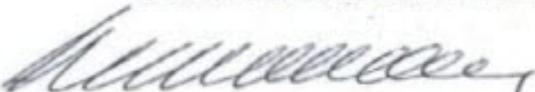
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Bezerra C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB N°: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Impressão: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215555600000047802838>
Número do documento: 19073111215555600000047802838

Num. 48548102 - Pág. 16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

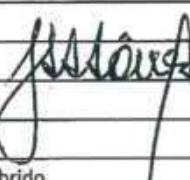
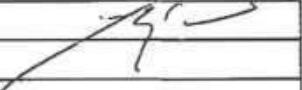
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215571900000047802839>

Número do documento: 19073111215571900000047802839

Num. 48548103 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

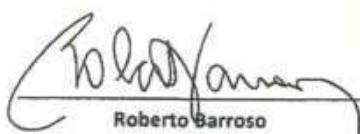


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



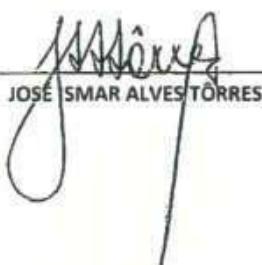
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 1.555.381,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Autorizar que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima referido deva ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.341.463/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 23.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da TRUSTICO PROTECAO FINANCIERA LTDA, CNPJ n. 15.414.623/042017-30, resOLVE:

Art. 2º Autorizar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 23.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, sobre as ...", na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso V, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 7.279, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, medida 83, página 48;

Considerando que à Técnica é seu encargo por lei constitucional, competência de dispensar as 1º e 2º art.ºs do Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, deve autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Interoperabilidade entre Transporte de Produtos Perigosos (CIPer) pelo novo Certificado de Interoperabilidade entre Transporte de Produtos Perigosos (CITPer), aprovado pelo Decreto Federal n.º 92.016, de 16 de dezembro de 2016, conforme o Anexo desse Decreto, que regulamenta o novo CIPer, que não é mais necessário��

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, nos artigos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelos Anexos A e D anexos à Portaria Inmetro n.º 16/2016, as seguintes parágrafos:

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inalterados os artigos F e G da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, diante abaixo, conforme o convênio subscrito para delimitação de competências entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Decreto nº 9.000, de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 9.001, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.002, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.003, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.004, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.005, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.006, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.007, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.008, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.009, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.010, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.011, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.012, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.013, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.014, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.015, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.016, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.017, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.018, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.019, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.020, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.021, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.022, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.023, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.024, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.025, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.026, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.027, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.028, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.029, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.030, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.031, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.032, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.033, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.034, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.035, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.036, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.037, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.038, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.039, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.040, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.041, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.042, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.043, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.044, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.045, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.046, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.047, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.048, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.049, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.050, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.051, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.052, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.053, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.054, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.055, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.056, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.057, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.058, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.059, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.060, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.061, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.062, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.063, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.064, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.065, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.066, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.067, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.068, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.070, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.071, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.072, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.073, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.074, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.075, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.076, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.077, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.078, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.079, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.080, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.081, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.082, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.083, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.084, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.085, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.086, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.087, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.088, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.089, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.090, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.091, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.092, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.093, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.094, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.095, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.096, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.097, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.098, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.099, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.100, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.101, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.102, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.103, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.104, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.105, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.106, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.107, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.108, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.109, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.110, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.111, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.112, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.113, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.114, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.115, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.116, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.117, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.118, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.119, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.120, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.121, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.122, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.123, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.124, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.125, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.126, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.127, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.128, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.129, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.130, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.131, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.132, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.133, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.134, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.135, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.136, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.137, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.138, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.139, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.140, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.141, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.142, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.143, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.144, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.145, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.146, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.147, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.148, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.149, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.150, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.151, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.152, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.153, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.154, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.155, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.156, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.157, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.158, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.159, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.160, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.161, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.162, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.163, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.164, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.165, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.166, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.167, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.168, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.169, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.170, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.171, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.172, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.173, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.174, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.175, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.176, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.177, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.178, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.179, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.180, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.181, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.182, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.183, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.184, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.185, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.186, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.187, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.188, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.189, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.190, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.191, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.192, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.193, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.194, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.195, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.196, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.197, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.198, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.199, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.200, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.201, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.202, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.203, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.204, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.205, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.206, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.207, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2017, e o Decreto nº 9.208, de 10 de outubro de 2017, ambos de 2



4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

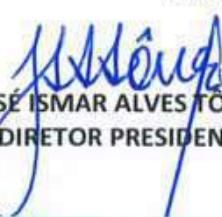
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente : 3.º Escrevente : KTPB-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.868/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HLR. ETEL-56882 685 https://www3.titr.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2019 11:21:55
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111215583400000047802842
Número do documento: 19073111215583400000047802842

Num. 48548106 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR
DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de agosto de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 06/08/2019 14:31:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614310204500000048090076>
Número do documento: 19080614310204500000048090076

Num. 48841809 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE - PE
EN - CEP: 50030-000

0038097-71.2019.8.17.2001
INTIMAÇÃO

ID 47412639

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

4

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10.10.19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

R. Lopes de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Lopes de Oliveira
Nº. 8508-445-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 06/08/2019 14:31:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614310212700000048090078>
Número do documento: 19080614310212700000048090078

Num. 48841813 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
ARROO DE SÃO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

9 JUL 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ



JU 195 591 847

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO-SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 3/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 06/08/2019 14:31:02

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080614310212700000048090078>

Número do documento: 19080614310212700000048090078

Num. 48841813 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2019 11:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081311183515600000048417905>
Número do documento: 19081311183515600000048417905

Num. 49177170 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00380977120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2019 11:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081311183524400000048417906>
Número do documento: 19081311183524400000048417906

Num. 49177171 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		31/07/2019		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
31/07/2019	2624794		00380977120198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			Jurídica		33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO			FÍSICA		63481707800	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
E84133E9FD445DF8						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2019 11:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081311183532300000048417907>
Número do documento: 19081311183532300000048417907

Num. 49177172 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11395.578401 1 79900000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040271700451907252	Nosso Número 14000000113955784-2	Vencimento 23/08/2019	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL PROCESSO: 00380977120198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01747968-4 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700451907252 OBS:HONORARIOS PERICIAIS			(-) Desconto <hr/> (-) Outras Deduções/Abatimentos <hr/> (+) Mora/Multa/Juros <hr/> (+) Outros Acréscimos <hr/> (=) Valor Cobrado		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11395.578401 1 79900000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 23/08/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 25/07/2019	Nº do documento 040271700451907252	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/07/2019	Nosso Número 14000000113955784-2
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL PROCESSO: 00380977120198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					(-) Desconto <hr/> (-) Outras Deduções/Abatimentos <hr/> (+) Mora/Multa/Juros



https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/jus...

CONTA: 2717 040 01747968-4

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2019 11:18:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081311183540000000048417908>
Número do documento: 19081311183540000000048417908

25/07/2019 11:50

Num. 49177173 - Pág. 2

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144228400000049103274>
Número do documento: 19082711144228400000049103274

Num. 49877438 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECÃO A

Processo: 00380977120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **15/09/2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144237600000049103277>
Número do documento: 19082711144237600000049103277

Num. 49877441 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA			Seguradora LIDER Administradora de Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190351592 Vítima: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	Cidade: Jataúba Data do acidente: 15/09/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA E ESCAPULA TRAUMA TORÁCICO TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO				
Descrição do exame ENCONTRA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR COM COMPROMETIMENTO DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO físico: DO OMBRO ESQUERDO EUPNEICO, SEM EFORÇO DURANTE OS MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS				
Resultados terapêuticos: FRATURA DE CLAVÍCULA E ESCAPULA - LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO , COM LIMITAÇÃO DE ABDUÇÃO E ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA TRAUMA TORÁCICO - DOR E LIMITAÇÃO DE EXPANSÃO PULMONAR TCE - CEFALÉIA				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO OMBRO ESQUERDO Sequelas: Com sequela				
Data do exame físico: 10/06/2019 Conduta mantida: Observações: VÍTIMA SEM SEQUELAS EM TRAUMA CRANIANO E TORÁCICO				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04758

CONTA: 000000009661-4

Nr. da Autenticação 0F6B49381E631EFC

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144237600000049103277>
Número do documento: 19082711144237600000049103277

Num. 49877441 - Pág. 2

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do ombro e 10% do tórax.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2019 11:14:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711144237600000049103277>
Número do documento: 19082711144237600000049103277

Num. 49877441 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a CARTA DEVOLVIDA referente a INTIMAÇÃO de SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO , tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de setembro de 2019.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 19/09/2019 16:27:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091916271268000000050308842>
Número do documento: 19091916271268000000050308842

Num. 51110311 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 19/09/2019 16:27:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091916271277900000050308847>
Número do documento: 19091916271277900000050308847

Num. 51110316 - Pág. 1



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 19/09/2019 16:27:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091916271277900000050308847>
Número do documento: 19091916271277900000050308847

Num. 51110316 - Pág. 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

Endereço: R JOAO DE SOUZA SOBRINHO, 139, POÇO FUNDO, SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55198-000

0038097-71.2019.8.17.2001

ID 47412638

INTIMAÇÃO Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

N. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRÉATION

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

IC0463 / 16

114 x 186mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 19/09/2019 16:27:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091916271277900000050308847>
Número do documento: 19091916271277900000050308847

Num. 51110316 - Pág. 3



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	PRO DE SAO

JUJ95 593 833
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RECIFE PE 09 JUL 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

AVI DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, SINº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 19/09/2019 16:27:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091916271277900000050308847>
Número do documento: 19091916271277900000050308847

Num. 51110316 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038097-71.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

1. Compulsando os autos, ante a perícia acostada aos presentes, em homenagem ao contraditório, determino a intimação das partes, por meio dos respectivos patronos, a fim de que possam, querendo, pronunciarem-se no prazo de 15 dias, conforme artigo 477, §1º do CPC.
2. Ato contínuo, em face da perícia efetivamente realizada, considerando o comprovante de depósito (ID 49539329 / 49539330), referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada, determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais.
3. No mais, observo que fora atravessada peça contestatória, pelo que determino que se intime o advogado da parte autora para que, querendo, possa pronunciar-se no prazo legal.
4. Escoados os prazos, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

RECIFE, 3 de março de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58640857 , conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: " R.H. 1. Compulsando os autos, ante a perícia acostada aos presentes, em homenagem ao contraditório, determino a intimação das partes, por meio dos respectivos patronos, a fim de que possam, querendo, pronunciarem-se no prazo de 15 dias, conforme artigo 477, §1º do CPC. 2. Ato contínuo, em face da perícia efetivamente realizada, considerando o comprovante de depósito (ID 49539329 / 49539330), referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada, determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais. 3. No mais, observo que fora atravessada peça contestatória, pelo que determino que se intime o advogado da parte autora para que, querendo, possa pronunciar-se no prazo legal. 4. Escoados os prazos, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. 5. Cumpra-se. RECIFE, 3 de março de 2020 Juiz(a) de Direito".

RECIFE, 12 de março de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança Securitária, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelênci, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a



condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por “estar contida” no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGITIMA DE RESPONDER EM JUIZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENCIA DA AÇAO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descriptivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

“ § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISAO A eg. Segunda Secao deste c. Superior Tribunal de Justica, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC,



consolidou o entendimento de que "a indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.**
DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitosdo art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ). 2. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**" Nesse vies, dispoe o Sumula 474/STJ: "A indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. accordao recorrido esta em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolucao STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instancia de origem a fim de que seja aferido o valor da indenizacao proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasilia (DF), 11 de marzo de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do oficio 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo ate 15 dias após a conclusão da pericia, requer que seja nomeado perito, para audiência de pericia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a pericia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesmo responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metal no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?
4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE

PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 15 de março de 2020.



EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 15/03/2020 08:32:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031508321803500000058286375>
Número do documento: 20031508321803500000058286375

Num. 59269639 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01747968- 4.

DADOS PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA: agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal.

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 58640857**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "2. Ato contínuo, em face da perícia efetivamente realizada, considerando o comprovante de depósito (ID 49539329 / 49539330), referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada, determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais".

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de março de 2020.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 59134144, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 6 de abril de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 58640857, deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se sobre o laudo pericial. Certifico, ademais, que diante da réplica de id 59269639, da contestação de id 48548101 e da impugnação ao laudo pela parte ré (id 49877441), faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de maio de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 25/05/2020 10:04:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052510042503200000061280640>
Número do documento: 20052510042503200000061280640

Num. 62404206 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038097-71.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

1. Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas.
2. Diante do que se apresenta, após intimações necessárias, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me concluso.
3. Cumpra-se.

RECIFE, 29 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62707781, conforme segue transscrito abaixo:

DESPACHO R.H. 1. Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas. 2. Diante do que se apresenta, após intimações necessárias, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me concluso. 3. Cumpra-se. RECIFE, 29 de maio de 2020 Juiz(a) de Direito

RECIFE, 31 de maio de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que AMBAS AS PARTES, devidamente intimadas do despacho de ID 62707781, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de julho de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 07/07/2020 09:04:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070709044183000000063068918>
Número do documento: 20070709044183000000063068918

Num. 64257407 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038097-71.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc ...

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**, proposta por **SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO**, em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**.

Em síntese, alega a parte autora ter sido vítima de um acidente automobilístico no dia 15/09/2018, em virtude do qual sofreu lesões graves, as quais resultaram em debilidades permanentes, o mesmo recebeu nada administrativamente da seguradora ré, a título de indenização o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). No entanto, por entender fazer jus à diferença da quantia de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em função das debilidades sofridas, pleiteia em Juízo o pagamento da quantia, acrescida de correção monetária e juros legais. Requer a concessão dos benefícios da assistência gratuita, assim como junta documentos sob ID. 47182325 e 47184982.

Contestação apresentada sob ID 48548101, momento em que a parte demandada rebate as alegações da parte autora, requerendo a improcedência total da ação.

Observo que o autor foi submetido a perícia médica, conforme laudo pericial acostado sob ID 48350515.

A parte autora apresentou réplica sob ID.59269639.

Desta forma, vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório. DECIDO.

Passo a sopesar o mérito da ação em epígrafe, vez que se trata de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento.

Infelizmente, observo que o caso trazido aos autos revela uma realidade em nosso país afora, pois, diariamente, uma média de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) pessoas/dia sofrem debilidades permanentes, seja de caráter total ou parcial, realidade que está longe de uma solução por falta de uma política pública séria, capaz de diminuir estes índices.

Dentro deste contexto, na presente ação, a parte autora busca a verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 14/07/2020 18:36:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071418362791000000063454713>

Num. 64658349 - Pág. 1

Número do documento: 20071418362791000000063454713

em razão de lesões graves decorrentes de acidente de trânsito, às quais resultaram **em debilidades permanentes**.

Debruçando-me minuciosamente sobre os autos, constato que o Laudo Pericial Judicial (ID 48350515), produzido pelo Médico Dr. Romero B. C. Mendes – CRM 12506, atestou uma **debilidade permanente residual no torax e uma debilidade intensa no ombro esquerdo**, sendo estas sequelas suportadas pelo demandante graduadas em 10% e 75%, respectivamente, às quais, conforme preceitua a Lei nº 6.194/74, o valor da verba indenizatória para lesão nos graus e nos segmentos corporais em questão, corresponde ao montante somado de **R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Adentrando no mérito propriamente dito, tem-se que a hipótese é de discussão sobre pagamento da indenização securitária no importe correspondente a diferença de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Nesse contexto, o cerne da questão cinge-se à análise do teto que deve servir de parâmetro ao cálculo indenizatório, já que, de acordo com a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, aplicável ao caso, deve-se verificar o grau da invalidez permanente e observar a variação de percentuais correspondente a cada lesão, em sua intensidade, diferenciado também para qual órgão ou membro afetado trazidos nos termos da tabela expedida pela FENASEG - Resolução do CNSP.

O sinistro que impulsionou a pretensão securitária deu-se em 21/01/2017, ocorreu sob o pátio da Lei nº 11.482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº 6.194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente.

Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº 11.945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de graduação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de intelecção, entendo que a importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte ou limite ao valor a ser eventualmente pago. Isso implica em dizer que, para os fins de processos dessa espécie, a lei não estabelece para as hipóteses de invalidez permanente, um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até onde a indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez tem sede e fundamento no §5º, do art.5º, da Lei nº 6.194/1974, que orienta a indenização securitária em voga, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela.

O tema em destaque é pacífico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete **nº474, segundo o qual dispõe: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."**

Faço destacar os seguintes julgados:

TJ-MS Apelação: APL 00166560520128120001 MS 0016656-05.2012.8.12.0001 RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO. Em se tratando de invalidez parcial e permanente a indenização é paga de acordo com o grau da lesão do acidentado, respeitados os percentuais previstos nas tabelas de cálculo. Recurso parcialmente provido.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70050448091 RS (TJ-RS) - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT . AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. Conforme a Súmula nº 474 do STJ, que passo a adotar, e independente da data da ocorrência do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT , em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" e deverá ser quantificada nos termos da tabela respectiva. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. No caso dos autos não foi realizada a perícia...



"DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido." (STJ - Resp nº1.101.572 - RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010)

Percebe-se, claramente, que **as referidas lesões não foram completas**, necessitando, assim, segundo entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ), de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo.

Desta feita, no que concerne à **debilidade permanente residual no toráx**, aplicando a redução proporcional do art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74, cominado com o anexo da Lei 11.945/08 entendo justo e razoável indenizar a vítima do acidente no importe de 10% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, no importe de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais). Quanto à **debilidade permanente intensa no ombro esquerdo**, por força do referido diploma legal, deve o autor ser indenizado em valor correspondente a 75% do importe de 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acarretando no montante somado de R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Contudo, verifico que o demandante recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), portanto, tem a seu favor a quantia de **R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

DECISÃO:

Posto isso, e diante das razões acima expostas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO**, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a demandada **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, ao pagamento de **R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente (tabela da ENCOGE) a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e em 1% (um por cento) ao mês de juros de mora a partir da citação válida, consoante o teor da Súmula 426 do STJ, tudo conforme a fundamentação acima explicitada.

Arbitro os honorários a serem pagos pela demandada ao advogado da parte demandante no importe de 15% em face do valor da condenação, bem como em custas processuais sobre o valor da condenação, montante este que será devido a este TJPE, haja vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que não há o que se fala em resarcimento de custas.

Condeno, ainda, a demandante em honorários em favor dos advogados da requerida no importe de 15% sobre o valor sucumbido considerando o valor atribuído à causa, em razão da sucumbência recíproca. Contudo, em face da gratuidade de justiça conferida na forma da



lei, determino a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência **até que cesse a respectiva situação de hipossuficiência, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos, nos moldes do § 3º, art. 98 do CPC**, vez que a gratuidade de justiça não é capaz de afastar a responsabilidade do vencido em relação às verbas decorrente de sua sucumbência.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

RECIFE, 14 de julho de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 64658349, conforme segue transrito abaixo:

"SENTE^NÇA Vistos, etc ... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT, proposta por SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO, em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Em síntese, alega a parte autora ter sido vítima de um acidente automobilístico no dia 15/09/2018, em virtude do qual sofreu lesões graves, as quais resultaram em debilidades permanentes, o mesmo recebeu nada administrativamente da seguradora ré, a título de indenização o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). No entanto, por entender fazer jus à diferença da quantia de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em função das debilidades sofridas, pleiteia em Juízo o pagamento da quantia, acrescida de correção monetária e juros legais. Requer a concessão dos benefícios da assistência gratuita, assim como junta documentos sob ID. 47182325 e 47184982. Contestação apresentada sob ID 48548101, momento em que a parte demandada rebate as alegações da parte autora, requerendo a improcedência total da ação. Observo que o autor foi submetido a perícia médica, conforme laudo pericial acostado sob ID 48350515. A parte autora apresentou réplica sob ID.59269639. Desta forma, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. DECIDO. Passo a sopesar o mérito da ação em epígrafe, vez que se trata de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento. Infelizmente, observo que o caso trazido aos autos revela uma realidade em nosso país afora, pois, diariamente, uma média de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) pessoas/dia sofrem debilidades permanentes, seja de caráter total ou parcial, realidade que está longe de uma solução por falta de uma política pública séria, capaz de diminuir estes índices. Dentro deste contexto, na presente ação, a parte autora busca a verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT em razão de lesões graves decorrentes de acidente de trânsito, às quais resultaram em debilidades permanentes. Debruçando-me minuciosamente sobre os autos, constato que o Laudo Pericial Judicial (ID 48350515), produzido pelo Médico Dr. Romero B. C. Mendes – CRM 12506, atestou uma debilidade permanente residual no torax e uma debilidade intensa no ombro esquerdo, sendo estas sequelas suportadas pelo demandante graduadas em 10% e 75%, respectivamente, às quais, conforme preceitua a Lei nº 6.194/74, o valor da verba indenizatória para lesão nos graus e nos segmentos corporais em questão, corresponde ao montante somado de R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Adentrando no mérito propriamente dito, tem-se que a hipótese é de discussão sobre pagamento da indenização securitária no importe correspondente a diferença de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Nesse contexto, o cerne da questão cinge-se à análise do teto que deve servir de parâmetro ao cálculo indenizatório, já que, de acordo com a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, aplicável ao caso, deve-se verificar o grau da invalidez permanente e observar a variação de percentuais correspondente a cada lesão, em sua intensidade, diferenciado também para qual órgão ou membro afetado trazidos nos termos da tabela expedida pela FENASEG - Resolução do CNSP. O sinistro que impulsionou a pretensão securitária deu-se em 21/01/2017, ocorreu sob o pálio da Lei nº11. 482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº6. 194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente. Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº11. 945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de graduação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de intelecção, entendo que a importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte



ou limite ao valor a ser eventualmente pago. Isso implica em dizer que, para os fins de processos dessa espécie, a lei não estabelece para as hipóteses de invalidez permanente, um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até onde a indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez tem sede e fundamento no §5º, do art.5º, da Lei nº6. 194/1974, que orienta a indenização securitária em voga, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela. O tema em destaque é específico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete nº474, segundo o qual dispõe: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez." Faço destacar os seguintes julgados: TJ-MG Apelação: APL 00166560520128120001 MS 0016656-05.2012.8.12.0001 RECURSO DE APPELACIÓN - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO. Em se tratando de invalidez parcial e permanente a indenização é paga de acordo com o grau da lesão do acidentado, respeitados os percentuais previstos nas tabelas de cálculo. Recurso parcialmente provido. TJ-RS - Apelação Cível AC 70050448091 RS (TJ-RS) - APPELACIÓN CÍVEL. SEGURO DPVAT . AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. Conforme a Súmula nº 474 do STJ, que passo a adotar, e independente da data da ocorrência do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT , em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" e deverá ser quantificada nos termos da tabela respectiva. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. No caso dos autos não foi realizada a perícia... "DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido." (STJ - Resp nº1.101.572 - RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010) Percebe-se, claramente, que as referidas lesões não foram completas, necessitando, assim, segundo entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ), de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo. Desta feita, no que concerne à debilidade permanente residual no toráx, aplicando a redução proporcional do art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74, combinado com o anexo da Lei 11.945/08 entendo justo e razoável indenizar a vítima do acidente no importe de 10% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, no importe de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais). Quanto à debilidade permanente intensa no ombro esquerdo, por força do referido diploma legal, deve o autor ser indenizado em valor correspondente a 75% do importe de 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acarretando no montante somado de R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Contudo, verifico que o demandante recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), portanto, tem a seu favor a quantia de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). DECISÃO: Posto isso, e diante das razões acima expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a demandada CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ao pagamento de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente (tabela da ENCOGE) a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e em 1% (um por cento) ao mês de juros de mora a partir da citação válida, consoante o teor da Súmula 426 do STJ, tudo conforme a fundamentação acima explicitada. Arbitro os honorários a serem pagos pela demandada ao advogado da parte demandante no importe de 15% em face do valor da condenação, bem como em custas processuais sobre o valor da condenação, montante este que será devido a este TJPE, haja vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que não há o que se fala em resarcimento de custas. Condeno, ainda, a demandante em honorários em favor dos advogados da requerida no importe de 15% sobre o valor sucumbido considerando o valor atribuído à causa, em razão da sucumbência recíproca. Contudo, em face da gratuidade de justiça conferida na forma da lei, determino a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência até que cesse a respectiva situação de hipossuficiência, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos, nos moldes do § 3º, art. 98 do CPC, vez que a gratuidade de justiça não é capaz de afastar a responsabilidade do vencido em relação às verbas decorrente de sua sucumbência. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. RECIFE, 14 de julho de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 20 de julho de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA



Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 20/07/2020 10:16:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072010165796000000063697268>
Número do documento: 20072010165796000000063697268

Num. 64907065 - Pág. 3

PETIÇÃO DE JUNTADA DE DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 11:13:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811134030600000065230954>
Número do documento: 20081811134030600000065230954

Num. 66490789 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00380977120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juiz, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 11:13:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811134046300000065230961>
Número do documento: 20081811134046300000065230961

Num. 66490796 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802971-2	ID Depósito 040271700732007298	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0038097.71.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ 634.817.078-00		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 29/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.006,87
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191213082020008131714 3.006,87COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802971-2	ID Depósito 040271700732007298
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0038097.71.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ 634.817.078-00	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 29/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
Valor do Depósito R\$ 3.006,87		
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191213082020008131714 3.006,87COM		



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia para Depósito Justica Estadual Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802971-2	ID Depósito 040271700732007298	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0038097.71.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ 634.817.078-00		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 29/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.006,87
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191213082020008131714 3.006,87COM			





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
Valor Nominal

R\$ 2.193,75

Indexador e metodologia de cálculo

ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção

Agosto/2018 a Julho/2020

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

10/07/2019 a 14/08/2020

Honorários (%)

15 %

Dados calculados

Fator de correção do período

700 dias

1,054755

Percentual correspondente

700 dias

5,475548 %

Valor corrigido para 01/07/2020

(=)

R\$ 2.313,87

Juros(401 dias-13,00000%)

(+)

R\$ 300,80

Sub Total

(=)

R\$ 2.614,67

Honorários (15%)

(+)

R\$ 392,20

Valor total

(=)

R\$ 3.006,87
[Retornar](#) [Imprimir](#)


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 11:13:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811134062500000065230963>
 Número do documento: 20081811134062500000065230963

24/07/2020 09:19

Num. 66490798 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte autora/credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do depósito de ID 66490796 / 66490798.

RECIFE, 20 de agosto de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 20/08/2020 08:41:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082008412356500000065365242>
Número do documento: 20082008412356500000065365242

Num. 66628016 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15º VARA CIVEL DA CAPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO.

SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, aceitar o valor depositado, vem requerer expedição de **02 dois Alvarás APARTADOS, do autor e do advogado. De expedição imediata.**

ALVARA EM NOME DO AUTOR NO VALOR DE R\$ 1.830,26 (hum mil oitocentos e trinta reais e vinte seis centavos).

ALVARA EM NOME DO DR. EWERSON VILAR DE LIMA OABPE 28570, no valor de R\$ 1.177,07 (hum mil cento e noventa e sete reais e sete centavos). REFERENTE AOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA e CONTRATUAIS CONFORME ID [_ 47184982](#)

Pede deferimento.

Recife, 21 de agosto de 2020.

**EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038097-71.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

1- Compulsando detidamente os autos revela o instrumento procuratório acostado na exordial que a parte autora está representada por dois causídicos, conforme procuração ID.47184982, em sendo assim, para que o alvará seja expedido unicamente em nome do Dr. Ewerson Vilar de Lima, - OAB/PE 28.570, faz-se necessário que seja anexado aos autos a renúncia aos honorários advocatícios por parte da outra advogada - ou então que a advogada em questão peticione nos autos, através de seu certificado digital, requerendo que o valor seja liberado exclusivamente em nome do Dr. Ewerson Vilar de Lima OAB/PE 28.570..

Pelo que, intime-se as causídicos para que em 10 dias para que promova essa regularização, sob pena do valor ser liberado em nome dos dois causídicos.

2- Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 29 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038097-71.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) os advogados da(s) parte(s) autora intimados do inteiro teor do Despacho de ID 68749015, conforme segue transcrito abaixo:

"*DESPACHO R.H. 1- Compulsando detidamente os autos revela o instrumento procuratório acostado na exordial que a parte autora está representada por dois causídicos, conforme procuração ID.47184982, em em sendo assim, para que o alvará seja expedido unicamente em nome do Dr. Ewerson Vilar de Lima, - OAB/PE 28.570, faz-se necessário que seja anexado aos autos a renúncia aos honorários advocatícios por parte da outra advogada - ou então que a advogada em questão peticione nos autos, através de seu certificado digital, requerendo que o valor seja liberado exclusivamente em nome do Dr. Ewerson Vilar de Lima OAB/PE 28.570.. Pelo que, intime-se as causídicos para que em 10 dias para que promova essa regularização, sob pena do valor ser liberado em nome dos dois causídicos. 2- Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 29 de setembro de 2020 Juiz(a) de Direito*"

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:26:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615261295900000067790284>
Número do documento: 20100615261295900000067790284

Num. 69127141 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00380977120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:26:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615261309100000067790285>
Número do documento: 20100615261309100000067790285

Num. 69127142 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 20/08/2020 11:48
03 - NÚMERO DA GUIA 593260	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0038097-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.762,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 221,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 77,63
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 298,91

85680000002 3 98910487202 7 01231000059 6 32600000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 20/08/2020 11:48
03 - NÚMERO DA GUIA 593260	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0038097-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.762,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 221,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 77,63
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 298,91

85680000002 3 98910487202 7 01231000059 6 32600000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 20/08/2020 11:48
03 - NÚMERO DA GUIA 593260	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2020
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0038097-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.762,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 221,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 77,63
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 298,91

85680000002 3 98910487202 7 01231000059 6 32600000000 9





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
21/09/2020	2624794	21/09/2020	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE
PE	2624794	00380977120198172001	Vara Cível	REU
NOME DO RÉU/IMPETRADO	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	CC1BDF7AC6406437	SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO	Jurídica	298,91
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	CODIGO DE BARRAS	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	CPF / CNPJ	CPF / CNPJ
	85680000002 3 98910487202 7 01231000059 6 32600000000 9	CC1BDF7AC6406437	33034826000192	63481707800

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2020 15:26:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100615261318800000067790286>
Número do documento: 20100615261318800000067790286

Num. 69127143 - Pág. 2

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE
SEÇÃO A**

Processo nº **0038097-71.2019.8.17.2001 - A**

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, portadora da **OAB/PE Nº 22.362**, advogada, constituída no instrumento procuratório em anexo com a Exordial, renuncia todos os poderes conferidos por **SEVERINO JOAO DO NASCIMENTO**, devendo o alvará de honorários advocatícios ser expedido exclusivamente em nome de **EWERSON VILAR DE LIMA**, portadora da **OAB/PE Nº 28.570**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 07 de outubro de 2020.

**RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
OAB/PE 22.362**



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 07/10/2020 16:14:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716145253700000067854967>
Número do documento: 20100716145253700000067854967

Num. 69193590 - Pág. 1